



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0085/2023

Em, 20 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES "ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Saúde assegurará aos alunos da Rede Municipal de Ensino a realização do teste de cores "ISHIHARA", visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que está afetando a percepção das cores.

Art. 2º - Para garantir a qualidade e o efetivo atendimento da demanda, a Rede Pública Municipal de Saúde poderá firmar convênios com instituições de saúde especializadas, públicas e privadas, para a realização dos exames e tratamentos.

Art. 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para detectar o daltonismo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais e privados.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

Daltonismo é uma alteração da visão que caracteriza pela incapacidade de distinguir algumas cores, principalmente o verde do vermelho. Existem diferentes graus de daltonismo, sendo que alguns são específicos quanto à percepção de cores e tons. É possível que uma grande parte da população tenha daltonismo "seletivo" que pode ser diagnosticado apenas através do "Teste Ishihara". O daltonismo não tem cura, mas conhecer o diagnóstico ajuda a pessoa a não passar por dificuldades causadas pela deficiência de visão. O teste de Ishihara, pode ajudar na descoberta do daltonismo e com isso no processo de ensino e de aprendizagem na vida escolar.

O presente Projeto de Lei será um instrumento de estímulo ao diagnóstico, bem como ao devido encaminhamento para o tratamento adequado, onde os alunos poderão contar com ferramentas pedagógicas específicas, para compreensão de todo e qualquer conteúdo didático.

Conto com a aprovação dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.